

Prefeito Jorge Ubirajara Marques de Souza e o presidente da Câmara, Irmo Gomes dos Santos, terão de ressarcir os cofres municipais por irregularidades em 2009.

16/09/2010

Nesta terça-feira (14/09), o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura e Câmara de [Guajeru](#), da responsabilidade de Jorge Ubirajara Marques de Souza e Irmo Gomes dos Santos, respectivamente, relativas ao exercício de 2009.

O relator do parecer, conselheiro Raimundo Moreira, imputou a Jorge Ubirajara Marques de Souza multa de R\$ 1.200 e ressarcimento aos cofres municipais no montante de R\$ 10.230, com recursos pessoais, em decorrência da saída de numerários da conta bancária do FUNDEB sem a indicação dos processos de pagamento correspondentes.

O mesmo relator imputou a Irmo Gomes dos Santos multa no valor de R\$1.500, ressarcimento aos cofres público de R\$ 4.622, com recursos próprios, e determinou à CCE – Coordenadoria de Controle Externo –, a lavratura de termo de ocorrência objetivando a apuração do fato

valor de R\$10 mil, por não haver nos autos documento comprovando tal procedimento.

A análise das conta da Prefeitura de Guajeru identificou à ausência de procedimentos licitatórios e o cometimento de irregularidades em certames realizados, como também em processos de inexigibilidades, além da realização de despesas com locação de veículos para diversas finalidades, sem a apresentação de documentação acerca da regularidade junto ao Detran, em desatenção ao estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Houve ainda a extrapolação do limite de despesas com pessoal, em descumprimento ao estabelecido por lei, e atraso no encaminhamento de informações ao SICOB - Sistema de Cadastramento de Obras e Serviços de Engenharia e SAPPE - Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal.

Foi detectada também a saída de numerários da conta específica do FUNDEB sem a indicação dos processos de pagamento correspondentes, na importância de R\$ 6.330 e ausência de comprovantes despesas realizadas no valor de R\$ 3.900.

Determinou-se, à CCE, a averiguação dos fatos descritos a seguir, lavrando termo de ocorrência, caso seja verificada alguma impropriedade

envolvendo:

- os subsídios pagos aos Agentes Políticos do Executivo Municipal, já que nos autos não há informações conclusivas sobre a matéria, impossibilitando a formação de juízo de valor, devendo ser observado também os documentos de despesas apresentados pelo gestor, sob a alegação de se tratar da comprovação dos pagamentos de subsídios dados como faltosos nos relatórios elaborados pela equipe técnica desta Corte de Contas.
- a diferença na importância de R\$30.453,01, verificada no saldo financeiro dos recursos provenientes de royalties/fundo especial do petróleo.
- a responsabilidade pela possível prescrição das multas referentes ao Processo TCM 5.943/04 e 7.528/05, no valor de R\$3.000,00 e R\$500,00, respectivamente, impostas ao então Presidente da Câmara de Vereadores de Guajeru, Sr. José Maria Alves Dias, tendo a primeira penalidade vencido em 29/04/2005, e a segunda em 09/12/2005.

Câmara - Em 2009, o Legislativo de Guajeru foi contemplado com dotações orçamentárias no montante de R\$ 650.000, tendo durante o exercício o Chefe do Executivo expedido decretos, abrindo créditos suplementares para a edilidade no montante de R\$ 34.350, por anulações de dotações orçamentárias, estando os referidos procedimentos devidamente contabilizados e amparados pela legislação em vigor.

Foi cumprida a determinação contida no artigo 29-A, I da Constituição Federal, em função da ter recebido a título de transferência o total de R\$ 498.972, e realizado despesas no montante de R\$ 488.972, restando um saldo de R\$10.000, sem a apresentação de comprovante da devolução ao Executivo Municipal.

A folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, alcançou a importância de R\$ 290.842, correspondente a 59,48% das transferências realizadas ao Legislativo, em observância ao determinado pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 178/2008 fixou os subsídios do presidente da câmara em R\$ 5 mil e dos demais vereadores em R\$ 3.500, correspondentes a 28,3% da remuneração do deputado estadual, estando, portanto, acima do limite de 20% estabelecido por lei, equivalente a uma remuneração mensal de R\$ 2.476, em função do município ter uma população de 7.237 habitantes, seguindo dados do IBGE.

Foram pagos aos legisladores municipais durante o ano de 2009, subsídios no montante de R\$264.744, sendo ao Presidente da Mesa a importância de R\$ 34.344, e aos demais vereadores o total de R\$ 230.400.

Assim, ficou caracterizado que a remuneração mensal paga aos legisladores do município observou o limite estabelecido pela Carta Magna, exceto com relação ao presidente, já que a remuneração mensal deste atingiu a importância de R\$ 2.862, ultrapassando ao limite em R\$ 385, totalizando no ano R\$ 4.622, valor que deve ser ressarcido aos cofres públicos com recursos pessoais do gestor.

Foram realizados ainda, gastos excessivos com diárias no montante de R\$36.450.

Ambos os gestores podem recorrer das decisões.

Íntegra do voto do relator das contas da Prefeitura de Guajeru. (O voto ficará disponível após conferência).

Íntegra do voto do relator das contas da Câmara de Guajeru. (O voto ficará disponível após conferência).